



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 168, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE VIAGENS A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR DOS ÓRGÃS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Periquito APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diárias de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele valor sobre o qual será calculada a sua diária de viagem.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso de meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 horas (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º - Quanto o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida a diária integral.

Parágrafo único: Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - A diária não é devida:

I – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

II – quando o deslocamento se der para a localidade onde o servidor for domiciliado;

III – quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no inciso I deste artigo, será ressarcida as despesas com transporte, mediante apresentação de documento legal comprobatório da despesa e de relatório.

Art. 9º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo Único – Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente a do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 10 – As diárias., até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Quando a viagem ultrapassar o limite especificado no *caput*, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força de contrato celebrado pelo Município com empresas de transporte ou agência de viagens.

Parágrafo único: O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos e entidades municipais

Parágrafo único: Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço, sendo-lhe devido o pagamento com as despesas com combustível, mediante apresentação de documento legal comprobatório da despesa e de relatório.

Art. 13 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta lei.

Art. 14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, anexando ao mesmo os comprovantes legais com despesas não relacionadas à alimentação e hospedagem, para fins de ressarcimento, se for o caso e restituir as diárias recebidas em excesso.

§1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, no prazo de 03 (três) dias ú-

Rua São Luís, n.º 195, Centro - Periquito - MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 - (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

teis, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem.

§4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§5º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízos de outras sanções legais.

§6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§7º - Cabe ao titular da Secretaria municipal de Administração e Fazenda examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 15 – As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I – pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III – pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas.

Art. 16 – Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção e diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com normas estabelecidas nesta Lei e com valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto a meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo Único: As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros do Conselho deverão ser autorizados pelo Prefeito Municipal, admitida a delegação de competência.

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação

Art. 18 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 19 – É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 20. Por ser objeto único das diárias, nos termos desta Lei, cobrir despesas com alimentação e hospedagem, não integraram as mesmas a remuneração.

Art. 21 – Situações excepcionais deverão se encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 04 de fevereiro de 2003.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 168/2003

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO	TABELA DE VALORES DE VIAGENS	Exercício
		2003
		Data
		04/02/2003

DESTINO	PREFEITO VICE-PREFEITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DEMAIS SERVIDORES
Capitais, exceto Belo Horizonte	250,00	175,00	120,00
Belo Horizonte	150,00	100,00	70,00
Cidades, exceto capitais, distantes a 250 Km da sede	120,00	80,00	50,00
Demais Municípios	100,00	70,00	40,00